

Considerando que o jurisdicionado foi regularmente notificado para que apresentasse suas razões de defesa para as irregularidades identificadas, assegurando-lhe o exercício do contraditório e do direito de ampla defesa, garantidos pelo inciso LV do artigo 5º da CRFB/88;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo jurisdicionado foram rejeitadas pelo Plenário deste Tribunal, tornando-o passível de aplicação da penalidade de multa, com fundamento no inciso II do artigo 63 da Lei Complementar Estadual n.º 63/90;

Considerando, por fim, que o artigo 115, §3º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas exige que a aplicação de multa se materialize mediante Certidão de Condenação.

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram por:

APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Paulo Eduardo Gama Miranda, Secretário Municipal de Saúde de Paraty à época dos fatos, no valor de R\$ 8.183,00 (oito mil, cento e oitenta e três reais), equivalente nesta data a 2.000 UFIR-RJ (R\$ 4,0915 - ano 2022), com fulcro no inciso II, do artigo 63 da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, pela irregularidade apurada nos autos, quantia que deverá ser recolhida com recursos próprios. **DETERMINANDO-SE**, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive a expedição de ofício ao Titular do Órgão competente para proceder à inscrição na dívida ativa, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

12- ATA Nº: 10

13 - DATA DA SESSÃO: 28/03/2022

14 - PRESIDENTE: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

15 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO
Subsecretária das Sessões

Id: 2395052

CERTIDÃO DE CONDENÇÃO Nº 451/2022

1 - PROCESSO: 828615-0/16

2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

3 - RESPONSÁVEL: KLAUS SEARA

4 - UNIDADE: PREFEITURA DE PARATY

5 - NATUREZA: RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - EXTRAORDINÁRIA

6 - RELATOR: ANDREA SIQUEIRA MARTINS

7 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA

8 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

9 - ACÓRDÃO: 48597/2022-PLENV

10 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 1ª CAO - 1ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

11 - CONDENÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre o Relatório de Auditoria Governamental, inspeção extraordinária, realizada na Prefeitura Municipal de Paraty, com o objetivo de verificar possíveis irregularidades nas obras de reforma e ampliação do Hospital Municipal São Pedro Alcântara, em cumprimento à determinação contida no item IV do Voto proferido na sessão de 08.12.2015, no Processo TCE-RJ n.º 265.379-5/15.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo em seu Relatório de 22.01.2021;

Considerando o parecer do Ministério Público Contas, da lavra do ilustre Procurador Vitorio Constantino Provenza, concordando com as medidas propostas pelo Corpo Técnico, em 01.02.2021;

Considerando que o jurisdicionado foi regularmente notificado para que apresentasse suas razões de defesa para as irregularidades identificadas, assegurando-lhe o exercício do contraditório e do direito de ampla defesa, garantidos pelo inciso LV do artigo 5º da CRFB/88;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo jurisdicionado foram rejeitadas pelo Plenário deste Tribunal, tornando-o passível de aplicação da penalidade de multa, com fundamento nos incisos II e III do artigo 63 da Lei Complementar Estadual n.º 63/90;

Considerando, por fim, que o artigo 115, §3º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas exige que a aplicação de multa se materialize mediante Certidão de Condenação.

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram por:

APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Klaus Seara, Fiscal do Contrato n.º 42/2015, no valor de R\$ 12.274,50 (doze mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), equivalente nesta data a 3.000 UFIR-RJ (R\$ 4,0915 - ano 2022), com fulcro nos incisos II e III, do artigo 63 da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, pelas irregularidades apuradas nos autos, quantia que deverá ser recolhida com recursos próprios. **DETERMINANDO-SE**, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive a expedição de ofício ao Titular do Órgão competente para proceder à inscrição na dívida ativa, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

12- ATA Nº: 10

13 - DATA DA SESSÃO: 28/03/2022

14 - PRESIDENTE: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

15 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO
Subsecretária das Sessões

Id: 2395053

CERTIDÃO DE CONDENÇÃO Nº 452/2022

1 - PROCESSO: 828615-0/16

2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

3 - RESPONSÁVEL: PHILLIPE MOURÃO RIBEIRO

4 - UNIDADE: PREFEITURA DE PARATY

5 - NATUREZA: RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - EXTRAORDINÁRIA

6 - RELATOR: ANDREA SIQUEIRA MARTINS

7 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA

8 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

9 - ACÓRDÃO: 48597/2022-PLENV

10 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 1ª CAO - 1ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

11 - CONDENÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre o Relatório de Auditoria Governamental, inspeção extraordinária, realizada na Prefeitura Municipal de Paraty, com o objetivo de verificar possíveis irregularidades nas obras de reforma e ampliação do Hospital Municipal São Pedro Alcântara, em cumprimento à determinação contida no item IV do Voto proferido na sessão de 08.12.2015, no Processo TCE-RJ n.º 265.379-5/15.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo em seu Relatório de 22.01.2021;

Considerando o parecer do Ministério Público Contas, da lavra do ilustre Procurador Vitorio Constantino Provenza, concordando com as medidas propostas pelo Corpo Técnico, em 01.02.2021;

Considerando que o jurisdicionado foi regularmente notificado para que apresentasse suas razões de defesa para as irregularidades identificadas, assegurando-lhe o exercício do contraditório e do direito de ampla defesa, garantidos pelo inciso LV do artigo 5º da CRFB/88;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo jurisdicionado foram rejeitadas pelo Plenário deste Tribunal, tornando-o passível de aplicação da penalidade de multa, com fundamento no inciso II do artigo 63 da Lei Complementar Estadual n.º 63/90;

Considerando, por fim, que o artigo 115, §3º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas exige que a aplicação de multa se materialize mediante Certidão de Condenação.

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram por:

APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Phillippe Mourão Ribeiro, Fiscal do Contrato n.º 042/2015, no valor de R\$ 8.183,00 (oito mil, cento e oitenta e três reais), equivalente nesta data a 2.000 UFIR-RJ (R\$ 4,0915 - ano 2022), com fulcro no inciso II, do artigo 63 da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, pela irregularidade a seguir apontada, quantia que deverá ser recolhida com recursos próprios. **DETERMINANDO-SE**, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive a expedição de ofício ao Titular do Órgão competente para proceder à inscrição na dívida ativa, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

12- ATA Nº: 10

13 - DATA DA SESSÃO: 28/03/2022

14 - PRESIDENTE: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

15 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO
Subsecretária das Sessões

Id: 2395054

CERTIDÃO DE CONDENÇÃO Nº 453/2022

1 - PROCESSO: 828615-0/16

2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

3 - RESPONSÁVEL: LEOVEGILDO SANTANDER FILHO

4 - UNIDADE: PREFEITURA DE PARATY

5 - NATUREZA: RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - EXTRAORDINÁRIA

6 - RELATOR: ANDREA SIQUEIRA MARTINS

7 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA

8 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

9 - ACÓRDÃO: 48597/2022-PLENV

10 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 1ª CAO - 1ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

11 - CONDENÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre o Relatório de Auditoria Governamental, inspeção extraordinária, realizada na Prefeitura Municipal de Paraty, com o objetivo de verificar possíveis irregularidades nas obras de reforma e ampliação do Hospital Municipal São Pedro Alcântara, em cumprimento à determinação con-

tida no item IV do Voto proferido na sessão de 08.12.2015, no Processo TCE-RJ n.º 265.379-5/15.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo em seu Relatório de 22.01.2021;

Considerando o parecer do Ministério Público Contas, da lavra do ilustre Procurador Vitorio Constantino Provenza, concordando com as medidas propostas pelo Corpo Técnico, em 01.02.2021;

Considerando que o jurisdicionado foi regularmente notificado para que apresentasse suas razões de defesa para as irregularidades identificadas, assegurando-lhe o exercício do contraditório e do direito de ampla defesa, garantidos pelo inciso LV do artigo 5º da CRFB/88;

Considerando que o jurisdicionado não apresentou razões de defesa, reputando-se como verdadeiros os fatos apontados, tornando-o passível de aplicação da penalidade de multa, com fundamento no inciso III do artigo 63 da Lei Complementar Estadual n.º 63/90;

Considerando, por fim, que o artigo 115, §3º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas exige que a aplicação de multa se materialize mediante Certidão de Condenação.

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram por:

APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Leovegildo Santander Filho, Fiscal do Contrato n.º 042/2015, no valor de R\$ 8.183,00 (oito mil, cento e oitenta e três reais), equivalente nesta data a 2.000 UFIR-RJ (R\$ 4,0915 - ano 2022), com fulcro no inciso III, do artigo 63 da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, pela irregularidade a seguir apontada, quantia que deverá ser recolhida com recursos próprios. **DETERMINANDO-SE**, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive a expedição de ofício ao Titular do Órgão competente para proceder à inscrição na dívida ativa, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

12- ATA Nº: 10

13 - DATA DA SESSÃO: 28/03/2022

14 - PRESIDENTE: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

15 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO
Subsecretária das Sessões

Id: 2395055

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
214055-0/13	CÁSSIA APARECIDA DIAS REZENDE PEREIRA	28/03/2022	15	10150/2022

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
224482-3/15	THIMOTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE SA	24/01/2022	15	4133/2022
809229-0/16	THIMOTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE SA	21/02/2022	15	7413/2022
231353-3/18	FERNANDO LUIZ PEIXOTO FREIJANES	02/05/2022	15	12270/2022
231353-3/18	HUMBERTO ALVES COUTINHO	02/05/2022	15	12342/2022

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
809229-0/16	THIMOTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE SA	21/02/2022		7402/2022
217469-5/21	MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO	28/03/2022		9010/2022
209435-8/22	RR SELECT FARM COM. DIST. HOSPITALAR LTD	18/04/2022		11034/2022
209548-1/22	RR SELECT FARM COM. DIST. HOSPITALAR LTD	18/04/2022		11036/2022

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **IRREGULARIDADE** das contas, facultada a interposição de recurso de reconsideração, no **PRAZO DE 30 DIAS**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h.

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Ofício CSO / CGC
214055-0/13	CÁSSIA APARECIDA DIAS REZENDE PEREIRA	28/03/2022	10109/2022

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **NOTIFICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
214055-0/13	CÁSSIA APARECIDA DIAS REZENDE PEREIRA	28/03/2022	15	10132/2022

Id: 2395125

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO 2ª PUBLICAÇÃO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	OFÍCIO CSO / CGC
250167-2/01	EVANDRO NOGUEIRA MACIEL	06/04/2022	8920/2022
206336-5/22	MARLI MUNIZ AZEVEDO ROCHA	13/04/2022	10580/2022

Id: 2393309

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, par. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 17/05/2022.

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO CSO / CGC	CPF
116039-1/2010	LUCIANO OLIVEIRA MATOS DE SOUZA	CGC 12972/2022	936.895.197-72

Id: 2394854

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, par. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 18/05/2022.

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	CPF
210647-2/2022	ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	CGC 13049/2022	005.041.157-82
210562-6/2022	ALECIO BREDA DIAS	CGC 13052/2022	011.184.227-16
209961-3/2020	ALIF RODRIGUES DA SILVA	CGC 12383/2022	166.469.357-26
203649-9/2022	ALTAIR SOARES PEREIRA JUNIOR	CGC 12923/2022	099.270.937-72
241835-2/2021	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA LIMA	CGC 13154/2022	074.456.257-04
265723-0/2015	ANDRE DE MELLO COSTA	CGC 13023/2022	075.313.917-08
208255-0/2014	ARLINE NASCIMENTO ABREU DA SILVA	CGC 12953/2022	037.169.197-48
107637-7/2020	ARMANDO CORREA FONSECA JUNIOR	CGC 12726/2022	021.612.377-13
211760-6/2018	ARTUR MUREB DE ARAUJO GOES	CGC 12587/2022	086.799.077-58
209209-7/2022	BALLIESTER WERNECK DE PRAGUER	CGC 13097/2022	053.597.607-02
209232-4/2022	CAMILA MARIA DA SILVA	CGC 13204/2022	115.165.437-00
294149-7/2015	CARLOS EDUARDO CARNEIRO ZOIA	CGC 12611/2022	042.497.316-26
225232-3/2015	CARLOS FABIO DA SILVA	CGC 12916/2022	083.836.097-10
227946-6/2018	CARLOS OTAVIO DA SILVA RODRIGUES	CGC 12541/2022	025.120.457-06
202495-9/2022	CLAUDIO MAGNO PAULANTI	CGC 13217/2022	003.164.857-64
227951-5/2015	DAVI PERINI VERMELHO	CGC 12928/2022	052.186.747-96

209874-9/2014	DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS	CGC 12427/2022	055.268.327-24
245904-7/2021	DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS	CGC 13165/2022	055.268.327-24
204858-4/2011	ELIÉSIO PERES DA SILVA	SGE 18/2022	003.815.817-56
242927-3/2010	ELIEZER CRISPIM PINTO	CGC 12425/2022	891.398.287-00
236472-0/2013	EVELINNE CARDOSO DE AZEVEDO SERRA	CGC 13212/2022	107.294.327-18
207869-5/2020	EVELINNE CARDOSO DE AZEVEDO SERRA	CGC 13228/2022	107.294.327-18
207970-4/2022	FABIO GUILLER PEIXOTO DIEPES	CGC 12848/2022	033.667.037-09
210388-9/2014	FABRICIO AZ		